



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.777/19  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o índice de revisão dos vencimentos dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Pedralva.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o exercício de 2019, o índice de revisão dos vencimentos dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Pedralva será de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sendo desnecessária a demonstração da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de fevereiro de 2019.

**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

**José d'Alencar Bustamante Braga**  
Secretário